



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.832, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE POSSUAM PARIDADE, CELETISTAS, CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, no percentual de 4,00 % (quatro inteiros por cento), a partir de 01 de janeiro de 2026, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

§1º Do percentual previsto no caput:

- I – **3,9% (três inteiros e nove décimos por cento)** correspondem à revisão geral anual, calculada com base no índice acumulado do INPC/IBGE no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025;
- II – **0,10% (zero vírgula dez por cento)** correspondem a reajuste salarial.

Art. 2º A revisão geral de que trata o art. 1º aplica-se também aos valores do bolsa auxílio de estágio e auxílio transporte dos estagiários, nos termos do **§1º**, do art. 10, do decreto n.º 102, de 06 de abril de 2023 que regulamenta as atividades de estágio remunerado no âmbito municipal.

Art. 3º A revisão geral de que trata o art. 1º não se aplica aos agentes políticos e cargos eletivos, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 3º, da Lei 2.720, de 26 de março de 2024.

Art. 4º Sem prejuízo da aplicação do índice geral de revisão anual previsto nesta Lei, fica assegurada a observância dos pisos remuneratórios estabelecidos por legislação própria, aplicáveis às categorias específicas do quadro de pessoal do Município.

§ 1º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias cujo vencimento básico, acrescido do índice de revisão previsto nesta Lei, permaneça inferior ao piso salarial nacional fixado em legislação federal específica, será assegurado o pagamento do valor do vencimento correspondente ao respectivo piso nacional vigente.

§ 2º Aos professores integrantes do quadro do magistério municipal cujo vencimento inicial na carreira, acrescido do índice de revisão previsto nesta Lei, permaneça inferior ao piso salarial nacional



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

do magistério público da educação básica, será assegurado o pagamento do vencimento do piso nacional vigente, observados o regime jurídico aplicável e a carga horária correspondente.

§ 3º Aos servidores integrantes do quadro geral do Município cujo vencimento, acrescido do índice de revisão previsto nesta Lei, permaneça inferior ao vencimento base previsto no art. 118 da Lei Municipal nº 1.784, de 23 de março de 2012, fica assegurado o pagamento do vencimento no valor correspondente a 1,1 (um inteiro e um décimo) salário mínimo nacional vigente.

§ 4º Aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem e Agente de Serviços Públicos, cujo vencimento acrescido do índice de revisão previsto nesta Lei, permaneça inferior ao piso salarial nacional da enfermagem conforme legislação específica, será assegurado o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de janeiro de 2026, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>100</u> Data: <u>23/02/26</u> - Edição: <u>3474</u>
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____